



PREFEITA  
**Rosinha Garotinho**

VICE-PREFEITO  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal de Governo**  
Geraldo Roberto Siqueira de Souza

**Procuradoria Geral do Município**  
Francisco de Assis Pessanha Filho

**Secretaria Municipal de Finanças**  
Francisco Esquef

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo**  
Eraldo Bacelar da Silva

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
César Romero Ferreira Braga

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Paulo Roberto Hirano

**Secretaria Municipal de Defesa Civil**  
Março Antônio da S. Soares

**Secretaria Municipal de Educação**  
Joliza Rangel Abreu

**Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**  
Carlos Frederico da Silva Paes

**Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**  
Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

**Secretaria Municipal de Cultura**  
Orávio de Campos Soares

**Fundação Municipal Trianon**  
Maria Auxiliadora Freitas de Souza

**Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**  
Henrique Oliveira

**Secretaria de Controle e Orçamento**  
Suledil Bernardino da Silva

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Fábio Augusto Viana Ribeiro

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Mauro José da Silva

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Zacarias de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**  
Gilmar Barbosa Lemos

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Humberto Samyn Nobre Oliveira

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

www.campos.rj.gov.br

### SUMÁRIO

<b>Atos do Poder Legislativo</b> .....	1
<b>Atos do Poder Executivo</b> .....	1
Atos da Prefeita .....	1
Despachos da Prefeita .....	1
Atos do Vice-Prefeito .....	1
Despachos do Vice-Prefeito .....	1
Secretaria Municipal de Governo .....	1
Secretaria Particular .....	1
Secretaria de Comunicação Social .....	1
Procuradoria Geral do Município .....	1

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)

<b>Planejamento e Gestão</b> .....	1
Administração e Recursos Humanos .....	1
Controle e Orçamento .....	1
Finanças .....	1
<b>Desenvolvimento Econômico</b> .....	1
Agricultura e Pesca .....	1
Trabalho e Renda .....	1
Defesa do Consumidor .....	1
Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia .....	1
<b>Desenvolvimento Social</b> .....	2
Cultura .....	2
Saúde .....	2
Família e Assistência Social .....	2
Educação .....	2
Justiça e Assistência Judiciária .....	2
<b>Infraestrutura</b> .....	2
Obras e Urbanismo .....	2
Meio Ambiente .....	2
Serviços Públicos .....	2
<b>Ordem Pública</b> .....	4
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	4
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	4

### Atos da Prefeita

DECRETO Nº. 055 /2011

Estabelece os critérios e o procedimento para concessão das casas populares do Programa Morar Feliz ou outro programa habitacional de moradia popular instituído neste Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 73, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que Campos possui atualmente 463.545 habitantes com expectativa de crescimento exponencial nos próximos 10 anos, com a abertura do Porto do Açú e da Barra do Furado;

CONSIDERANDO que o estudo do déficit habitacional no Brasil demonstra condições insalubres de moradia e habitação estimado em 5.572 milhões de domicílios, dos quais 83% estão localizados nas áreas urbanas, e ainda, que as habitações precárias contabilizam 20,5%;

CONSIDERANDO a elaboração de uma política habitacional que alcance a população mais carente, marginalizada e em risco iminente, além daquela vulnerável socialmente;

CONSIDERANDO a construção de casas populares, no intuito de atenuar as disparidades sociais e o flagelo das famílias campistas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento quanto à justificativa, definição, objetivos, competências e operacionalização do Programa Morar Feliz, facilitando sua identificação como uma ação de política habitacional no município de Campos dos Goytacazes.

DECRETA:

Art. 1º - O programa denominado Morar Feliz ou qualquer outro projeto habitacional popular instituído no Município de Campos dos Goytacazes será regido pelos critérios e procedimentos previstos neste decreto.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo compreende na construção e/ou concessão de moradias inseridas em espaços de convivência comum, compondo os chamados condomínios residenciais populares.

Art. 2º - O programa de que trata este decreto será destinado a famílias de baixa renda que residam no Município de Campos dos Goytacazes há pelo menos 05 (cinco) anos e que estejam previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Família e Assistência Social em estrita observância aos critérios estabelecidos no art. 3º.

Parágrafo Único - Para efeito deste decreto compreende-se por entidade familiar os arranjos familiares constituídos, que ocupem o mesmo espaço físico, com renda familiar individualizada.

Art. 3º - Para concessão das casas de que trata este decreto serão priorizadas, na ordem que se segue, as famílias que se encontrem:

I - ocupando moradias irregulares em áreas de risco devidamente comprovadas por laudo emitido pela Defesa Civil Municipal;

II - vulneráveis socialmente, devidamente comprovadas através de relatório socioassistencial emitido por técnico da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social;

III - oriundas do Programa SOS Habitação e que não tiveram seus imóveis recuperados, após devida análise socioassistencial feita por um técnico da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social.

§ 1º - Haverá reserva de 10% (dez por cento) das casas a serem entregues para as pessoas portadoras de necessidades especiais e a idosos com mobilidade reduzida.

§ 2º - É vedada a concessão de outra casa a qualquer membro de família que já tenha sido contemplada pelo programa de que trata este decreto, inclusive àquelas beneficiadas com a reserva prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - O procedimento para concessão das casas pautar-se-á na intersetorialidade entre a Secretaria Municipal de Família e Assistência Social, Defesa Civil Municipal, Empresa Municipal de Habitação - EMHAB e Secretaria Municipal de Governo, cabendo a:

I - Secretaria Municipal de Família e Assistência Social:

a) coordenar o programa de que trata este decreto, devendo proceder às visitas domiciliares para a análise socioassistencial das famílias com o perfil descrito no art. 3º;

b) proceder a análise, por meio de Assistentes Sociais, da possibilidade de inclusão das famílias no programa;

c) efetuar a marcação das casas a serem concedidas e posterior aplicação do Formulário de Levantamento socioeconômico-habitacional;

d) celebrar com o beneficiário o Termo de Permissão de Uso, nos termos do anexo único deste decreto;

e) formar e manter o CRAS itinerante, o qual fará o acompanhamento sistêmico das famílias beneficiárias;

f) capacitar os agentes sociais e os estagiários bolsistas do Município, que entrevistarão as famílias no interior dos condomínios residenciais, sempre acompanhados de um assistente social;

g) proceder a inclusão das famílias beneficiárias em programas socioassistenciais públicos e/ou da Rede de Proteção Social, co-financiados pelo Município;

h) efetuar reuniões periódicas com as famílias beneficiadas antes, durante e após a entrega das moradias, como forma de mensuração dos impactos obtidos com a política habitacional criada;

i) providenciar a apresentação de temas, através de palestras educativas, como higiene e limpeza, meio ambiente, uso correto da pia e vaso sanitário, preservação do imóvel, dentre outros assuntos correlatos.

II - Defesa Civil Municipal:

a) emitir laudo de avaliação de risco iminente, procedendo o posterior envio à Secretaria Municipal de Família e Assistência Social;

b) proceder a retirada, em caráter emergencial, das famílias que se encontrem em áreas de risco iminente;

III - Empresa Municipal de Habitação - EMHAB:

a) identificar as áreas a serem desapropriadas para construção dos condomínios residenciais populares;

b) efetuar a construção de áreas de uso comum, bem como de um escritório de campo;

c) fiscalizar as famílias beneficiárias no que tange a conservação do imóvel concedido.

IV - Secretaria Municipal de Governo:

a) articular com os Órgãos Municipais a disponibilização de programas e projetos destinados aos moradores dos condomínios residenciais populares;

b) supervisionar o cumprimento das competências destinadas a cada um dos Órgãos envolvidos;

c) efetuar a escolha e gestão do síndico, que será a pessoa responsável pela escuta das demandas dos moradores do condomínio residencial;

Art. 5º - Haverá a perda do direito de uso do imóvel objeto do programa de que trata este decreto, na ocorrência das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Permissão de Uso:

I - constatação de mau uso ou depredação do imóvel concedido, devidamente comprovado pela Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, ou ainda a realização de qualquer obra sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo,

II - venda, locação, comodato, cessão de uso ou qualquer outra forma que implique alienação ou transferência, a título gratuito ou oneroso, do bem concedido ao beneficiário;

III - conduta que caracterize abandono do imóvel.

Art. 6º - Será formalizado um procedimento para cada família beneficiária do programa de que trata este decreto, constando todos os dados técnicos que fundamentaram a escolha da mesma, inclusive o formulário de levantamento socioeconômico-habitacional devidamente preenchido e o termo de permissão de uso devidamente assinado e, quando for o caso, laudo que ateste tratar-se de família retirada de área de risco.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

Rosinha Garotinho  
Prefeita

### ANEXO ÚNICO

#### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, representado por seu prefeito \_\_\_\_\_ (estado civil), portador da identidade nº. XXXXX, CPF nº. XXXXXX, através da Secretaria Municipal de Família e Assistência Social (SMFAS), com sede nesta cidade à Travessa Santo Elias, 46, Jardim Carioca, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.116.894/0001-61, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (dados pessoais) doravante denominados simplesmente PERMITENTES, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, portador da identidade XXXX, CPF XXXXX, doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIO, tendo em vista o disposto no Processo nº. XXXX, que criou o Conjunto Habitacional \_\_\_\_\_, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel nº. XXXX descrito e devidamente caracterizado no ato de permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Através do Processo Administrativo nº. XXXX, o PERMITENTE outorga ao PERMISSONÁRIO, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do imóvel público situado no Conjunto Habitacional \_\_\_\_\_, nele descrito e devidamente caracterizado, para fins exclusivos de MORADIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PERMISSONÁRIO se obriga a manter o imóvel objeto da presente permissão em adequadas condições de conservação e a utilizá-lo exclusivamente para os fins previstos na CLÁUSULA ANTERIOR.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSONÁRIO se obriga, também, a zelar pela guarda do imóvel cujo uso lhe é permitido, impedindo que terceiros venham dele se apropriar ou depredar, sob pena de revogação do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado ao PERMISSONÁRIO ceder, doar, vender, locar, sublocar ou transferir a terceiros os direitos decorrentes desta permissão, mesmo que parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSONÁRIO se obriga, igualmente, pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica verificado no imóvel objeto da permissão, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - A alteração da destinação do imóvel, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação pelo PERMISSONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes desta permissão, constituirão infração, ensejadora de sua REVOGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conduta prevista nesta cláusula configura o tipo penal previsto no art. 171, §2º, I do Código Penal (Estelionato), podendo o PERMISSONÁRIO responder criminalmente pela prática fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A permissão de uso de que trata o presente termo poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo, se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo à revogação da permissão, o PERMISSONÁRIO se obriga a devolver ao PERMITENTE o imóvel ora cedido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após devidamente notificado por via administrativa, incorporando-se ao patrimônio municipal as construções e/ou benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo de 30 (dias) sem a efetiva entrega do imóvel por parte do PERMISSONÁRIO, fica o PERMITENTE autorizado a proceder a imediata retomada do bem, em virtude do descumprimento das disposições constantes neste termo.

E por estarem assim justas, assinam o presente Termo de Permissão de Uso nº. XX/2011, em 04 vias de igual teor e forma, que vão por todos assinadas na presença das testemunhas abaixo arroladas; documento este que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município para que produza seus devidos fins de direito.

Campos dos Goytacazes/RJ, XX de XXXX de XXX.

Prefeito

Secretário Municipal de Família e Assistência Social

NOME DO USUÁRIO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

Rosinha Garotinho  
Prefeita

**Portaria Nº180 /2011**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, alterar nas Portarias nº 1877/2008, 1447/2009 e 055/2010, com base nas Leis nº 5664/94 e 7660/04, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Campos dos Goytacazes.

**Entidades Governamentais Municipais - Titulares**

**Gabinete da Prefeita**

Titular: Helson Sanz Júnior  
Suplente: Adelaide da Silva Moraes, Larissa da Silva Viana

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Melissa Paes Petrucci  
Suplente: José Renato Barreto de Araújo, Carlos Frederico da Silva Paes

**Entidades Governamentais Municipais - Suplentes**

**Secretaria Municipal de Família e Assistência Social**

Titular: Bruno Coutinho Paes  
Suplente: Roberto Almeida Sá

**Defesa Civil Municipal**

Titular: Marco Antônio da Silva Soares  
Suplente: Edison Pessanha Braga, José Carlos Neto

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Titular: Fábio Augusto Viana Ribeiro  
Suplente: André Rodrigues Tavares, Nelson Chrispim Piedade

**Fundação Municipal de Esportes**

Titular: Valnei Gomes Fagundes  
Suplente: Carlos Augusto Sanguedo Boynard

**Entidades Não Governamentais - Titulares**

**Universidade Cândido Mendes - Campos dos Goytacazes**

Titular: Rodrigo Anido Lira  
Suplente: Denise Cunha Tavares Terra, Cláudio Rezende Ribeiro

**FIRJAN - Representação Regional Norte Fluminense**

Titular: Fernando José Coutinho Aguiar  
Suplente: Francisco Roberto de Siqueira

**Consórcio Águas do Paraíba**

Titular: Raphael Carlos Corte Fassy  
Suplente: Thiago Contage Damaceno, Juscélio Azevedo de Souza

**Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais - SIPROSEP**

Titular: Carlos Luciano de Oliveira Morgade  
Suplente: Noel José Ladislau Júnior

**Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos - FAMAC**

Titular: Marco Aurélio Pedra Fonseca  
Suplente: José Jorge Terra

**Entidades não Governamentais - Suplentes**

**Rotary Club Guarús**

Titular: João Gomes de Siqueira  
Suplente: Fausto Paes de Carvalho, José Carlos Guimarães

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em serviços de Esgoto de Campos e Região Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - STAEC-NON**

Titular: Hélio José Anomal Almeida  
Suplente: José Ferreira Rabelo Júnior

**Rotary Club de Campos - São Salvador**

Titular: Ricardo Cabral da Cruz  
Suplente: Zuleica Fernandes da Silva

**Loja Maçônica Atalaia do Sul nº 0949**

Titular: José Armando Ribeiro Barreto  
Suplente: Arthur Emílio da Silva, Luciano Emmanoel Manhães de Azevedo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de fevereiro de 2011.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita-

Id: 1094650

**Portaria Nº215/2011**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 051/09, que nomeou Thiago Soares de Godoy, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-02, com vigência a contar da data de publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de fevereiro de 2011.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita-

Id: 1094506

**Coordenadoria de Desenvolvimento Social**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

A Secretaria Municipal de Saúde situada à rua Voluntários da Pátria nº. 875 representada neste ato pelo Dr. Paulo Roberto Hirano, CPF nº 213.901.007-82, Secretário Municipal de Saúde, e a Srª. Patrícia de Abreu Cretton, CPF nº. 017.584.617-05, Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde, neste ato, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas, formalmente reconhecem por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais), devidos a JFM ROCHA SERVIÇOS DE ECODOPPLER E ULTRASSONOGRAFIA LTDA, inscrita pelo CNPJ nº. 06.047.697/0001-32, referente à fatura de exames ECOCARDIOGRAMA, realizados no mês de julho de 2008, conforme apuração da Comissão Interna de Auditoria.

Cumpra asseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2011 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

A Secretaria Municipal de Saúde situada à rua Voluntários da Pátria nº. 875 representada neste ato pelo Dr. Paulo Roberto Hirano, CPF nº 213.901.007-82, Secretário Municipal de Saúde, e a Srª. Patrícia de Abreu Cretton, CPF nº. 017.584.617-05, Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde, neste ato, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas, formalmente reconhecem por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de R\$ 4.147,08 (Quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos), devidos a JFM ROCHA SERVIÇOS DE ECODOPPLER E ULTRASSONOGRAFIA LTDA, inscrita pelo CNPJ nº. 06.047.697/0001-32, referente à fatura de exames laboratoriais, realizados no mês de junho de 2008, conforme apuração da Comissão Interna de Auditoria.

Cumpra asseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2011 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

**Dr. Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

**Patrícia de Aparecida de Abreu Cretton**  
Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde

Id: 1094662

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

A Secretaria Municipal de Saúde situada à rua Voluntários da Pátria nº. 875 representada neste ato pelo Dr. Paulo Roberto Hirano, CPF nº 213.901.007-82, Secretário Municipal de Saúde, e a Srª. Patrícia de Abreu Cretton, CPF nº. 017.584.617-05, Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde, neste ato, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas, formalmente reconhecem por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de R\$ 9.770,08 (Nove mil, setecentos e setenta reais e oito centavos), devidos a JFM ROCHA SERVIÇOS DE ECODOPPLER E ULTRASSONOGRAFIA LTDA, inscrita pelo CNPJ nº. 06.047.697/0001-32, referente à fatura de exames laboratoriais, realizados no mês de maio de 2008, conforme apuração da Comissão Interna de Auditoria.

Cumpra asseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2011 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

**Dr. Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

**Patrícia de Aparecida de Abreu Cretton**  
Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde

Id: 1094663

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITACAO**

Modalidade: Dispensa de Licitação;  
Número: 002/2011.  
Objeto: Aquisição de 02 Veículos Automotores.  
Valor: R\$11.198,00 (Onze mil cento e noventa e oito reais).  
Empresa Vencedora: Motos e Pneu's EME Comércio e Serviço Ltda.  
Fundamento Legal: art.25, inciso I, da Lei 8.666/93

Homologo a presente,

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

**Dr. Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1094658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**QUADRO GERAL DE PREÇOS - CARONA Nº. 01/2011**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 875 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES, TORNA PÚBLICO OS ITENS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232/2010-SMS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2010 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CARONA 01/2011. QUE FORAM REGISTRADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, FUNDAÇÃO DR. JOÃO BARCELOS MARTINS E FUNDAÇÃO DR. GERALDO DA SILVA VENÂNCIO, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Seringa descartável com dispositivo de segurança de 03 ml	840.000	UNID	R\$ 1,86	COMERCIAL 3 ALBE LTDA
2	Seringa descartável com dispositivo de segurança de 05 ml	800.000	UNID	R\$ 1,89	COMERCIAL 3 ALBE LTDA
3	Seringa descartável com dispositivo de segurança de 10 ml	1.250.000	UNID	R\$ 1,93	COMERCIAL 3 ALBE LTDA
4	Seringa descartável com dispositivo de segurança de 20 ml	1.060.000	UNID	R\$ 2,76	COMERCIAL 3 ALBE LTDA

**Dr. Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1094491

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. JOÃO BARCELOS MARTINS**

**Portaria - FJBM/GP Nº. 045 /2011**

O Presidente da Fundação "Dr. João Barcellos Martins", no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 034/2011, que rescindiu o contrato 293/2010, revogou a Ata 101/2010, cuja signatária é a empresa Qualitativa Comércio e Serviços Ltda e abriu processo administrativo de rescisão contratual em face da empresa em questão.

Fundação Dr. João Barcellos Martins, em Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

**Dr. Ricardo Madeira Coelho de Azevedo**  
Presidente da Fundação Doutor João Barcellos Martins  
CRM 5232447-9

Id: 1094526

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. GERALDO DA SILVA VENÂNCIO**

**Portaria FGSV nº. 027/2011**

O Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a Responsável pelo Setor de Departamento de Pessoal, a Srª. Margarete Cristina Paula, matrícula 6372-7, da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio, assinar as rescisões de contratos, atualizações e baixas em carteiras profissionais de trabalho dos funcionários do Hospital Geral de Guarús.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

**Dr. Edson Batista**  
Presidente da Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio  
Superintendente do Hospital Geral de Guarús/HGG

Id: 1094600

**Coordenadoria de Infraestrutura**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº. 59/2011.**

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.  
O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições,  
CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar



**Rosinha Garotinho**  
PREFEITA

**Francisco Arthur de S. Oliveira**  
VICE-PREFEITO

**Geraldo Roberto Siqueira de Souza**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Mauro José da Silva**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Mário Lopes Machado**  
PRESIDENTE DA FMU

**DIÁRIO OFICIAL**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2731 6868 - Ramal 25

**E-MAIL:** diario.oficial@campos.rj.gov.br **SITE:** www.campos.rj.gov.br

**Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009**

**Poder Executivo**

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**  
Mayra Freire Amaral

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Carlos de Almeida Cunha - **Subsecretário**  
Rodrigo Chereña Viana Barros - **Diretor de Comunicação Interna**

**DISTRIBUIÇÃO**

Fundação Municipal da Infância e Juventude  
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**



